DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Colaboração 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO – FMAS 006/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREALVA/SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AREALVA/SP POR MEIO DE AUXILIO E SUBVENÇÃO, COM SUPORTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.296 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.
DOS PARTICIPES

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA**, com sede na Rua Antônio Ferreira, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito **Elson Banuth Barreto,** e do outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA,** CNPJ 01.607.788/0001-61, Rua Nicolau Juliano Nicolielo, n.º 609, Bairro Jardim Bela Vista, Arealva/SP, representada pelo seu Presidente, **Paulo Cezar Besson,** RG: 7.830.272-9, CPF: 798.946.078-53, doravante denominada entidade, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal N.º 2.296, de 21 de janeiro de 2022, mediante clausulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

Constitui o objeto deste Termo de Colaboração a transferência de Recursos Financeiros destinados a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, seus Familiares e Cuidadores,** conforme Manual de Orientações, apresentado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado à mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações da Organização da Sociedade Civil

2.1 – Participar da Rede Socioassistencial do município, mediante diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) n.º 12.435/2011, e demais legislações pertinentes.

2.2 – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11, de novembro de 2009 e Resolução do CNAS nº 13, de maio de 2014, e dos respectivos Conselhos Municipais.

2.3 – Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, estabelecido nos Padrões Normativos, sendo vedada sua alteração.

2.4 – Contratar e manter Recursos Humanos contemplando a equipe mínima referenciada, nos Padrões Normativos, estendendo a estes profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos e manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços.

2.5 - Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.7 - Apresentar trimestralmente a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente

conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.8 - Priorizar os encaminhamentos do Serviço de Atendimento a Famílias e Indivíduos em Situação de Risco Social realizado na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.9 - Participar através de seus dirigentes e técnicos das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, visando o aprimoramento dos serviços prestados.

2.10 - Agendar as férias dos funcionários de forma escalonada, durante o ano, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a complexidade do atendimento.

2.11 - Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

2.12- Divulgar a parceria da Prefeitura Municipal - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão cofinanciador dos serviços nos meios de comunicação,

materiais de divulgação, home page e placas, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.13 - Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária especifica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.

2.14 - Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.15 - Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 02/2016 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a

sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.16 - Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e

CPF) do responsável pelo recebimento. Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículo oficial da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao serviço/programa ou projeto, contendo o número da placa e cópia do CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente.

2.17 - Na apresentação de notas fiscais referente à aquisição de benefícios para usuários e funcionários anexar cópia da relação nominal dos beneficiários com assinatura visando à identificação e comprovação.

2.18 - Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Publica Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.19 - Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria com antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil dos compromissos trabalhistas.

2.20 - Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.21 - Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal da Assistência Social, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

3.1 - Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 2.296 de 21 de janeiro de 2022, e objeto deste Termo, através do

Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do Termo.

3.3 - Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo.

3.4 - Promover a capacitação continuada dos recursos humanos da rede socioassistencial.

3.5 - Recomendar e oficializar o prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.6 - Disponibilizar aos Conselhos Municipais vinculados ao cofinanciamento os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil quando solicitado.

3.7 - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.8 - Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.

3.9 - Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

3.10 - Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA

Do Financiamento

4.1 O Município – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social de Arealva, através do FMAS destinará a transferência de recursos provenientes de convênio Proteção

Social Especial de Média Complexidade, **Serviço de Proteção Especial para Pessoa com Deficiência e suas famílias**, firmando com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social o cofinanciamento Estadual no valor total **R$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), Funcional Programática 08 244 0106 2047 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA,** para o financiamento do Serviço Socioassistencial, a ser depositado em conta corrente específica, vinculada a esse instrumento, **conta nº 8.298-8 Agencia 6798-9, Banco do Brasil S/A**, no qual a mesma haverá movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcelas conforme cronograma de desembolso, até o **último dia útil** de cada mês.

4.2- O repasse será realizado de acordo com a liberação de parcelas do Governo Estadual, Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

4.3- Fica facultado à Organização da Sociedade Civil que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da lei federal nº 8666/93.

4.4- As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP por meio de oficio.

4.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS em sua respectiva conta através de GRE.

4.6 - A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

4.7 - Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução

5.1 - O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social de Arealva, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 - A Organização da Sociedade Civil indica o Sr. (a) **Paulo Cezar Besson**, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 - Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A Organização da Sociedade Civil cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

6.1 - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento.

6.2 - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

6.3 - Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no quarto trimestre.

6.4 - Apresentar trimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 4.º trimestre, deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

6.5 - Apresentar trimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

6.6 - Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.7 - O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos, limitando e

devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA
Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

7.1 - Advertência.

7.2 - Suspensão temporária e/ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 - Declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência

O presente Termo terá vigência 01/03/2022 até 31/12/2022, conforme a transferência do cofinanciamento do Governo Estadual.

CLÁUSULA NONA
Da Alteração e da Denúncia

O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arealva, 09 de março de 2022.

Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal
Paulo Cezar Besson
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva/SP

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Natanael da Silva Gomes
RG 54.751.696-4

_____
Nome: Tadeu Ricardo Bonati
RG: 25.539.451-2

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO – FMAS 007/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREALVA/SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AREALVA/SP POR MEIO DE AUXILIO E SUBVENÇÃO, COM SUPORTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.297 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

DOS PARTICIPES

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA**, com sede na Rua Antônio Ferreira, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito **Elson Banuth Barreto,** e do outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA,** CNPJ 01.607.788/0001-61, Rua Nicolau Juliano Nicolielo, n.º 609, Bairro Jardim Bela Vista, Arealva/SP, representada pelo seu Presidente, **Paulo Cezar Besson,** RG: 7.830.272-9, CPF: 798.946.078-53, doravante denominada entidade, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal N.º 2.297, de 21 de janeiro de 2022, mediante clausulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

Constitui o objeto deste Termo de Colaboração a transferência de Recursos Financeiros destinados a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva ao desenvolvimento o **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, seus Familiares e Cuidadores,** conforme Manual de Orientações, apresentado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado à mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações da Organização da Sociedade Civil

2.1 – Participar da Rede Socioassistencial do município, mediante diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) n.º 12.435/2011, e demais legislações pertinentes.

2.2 – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11, de novembro de 2009 e Resolução do CNAS nº 13, de maio de 2014, e dos

respectivos Conselhos Municipais.

2.3 – Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, estabelecido nos Padrões Normativos, sendo vedada sua alteração.

2.4 – Contratar e manter Recursos Humanos contemplando a equipe mínima referenciada, nos Padrões Normativos, estendendo a estes profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos e manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços.

2.5 - Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.7 - Apresentar trimestralmente a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente

conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.8 - Priorizar os encaminhamentos do Serviço de Atendimento a Famílias e Indivíduos em Situação de Risco Social realizado na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.9 - Participar através de seus dirigentes e técnicos das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, visando o aprimoramento dos serviços prestados.

2.10 - Agendar as férias dos funcionários de forma escalonada, durante o ano, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a complexidade do atendimento.

2.11 - Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

2.12 Divulgar a parceria da Prefeitura Municipal - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão cofinanciador dos serviços nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page e placas, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.13 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária especifica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.

2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.15 - Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 02/2016 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.16 - Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento. Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículo oficial da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao serviço/programa ou projeto, contendo o número da placa e cópia do CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente.

2.17 - Na apresentação de notas fiscais referente à aquisição de benefícios para usuários e funcionários anexar cópia da relação nominal dos beneficiários com assinatura visando à identificação e comprovação.

2.18 - Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Publica Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.19 - Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria com

antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil dos compromissos trabalhistas.

2.20 - Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.21 - Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal da Assistência Social, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

3.1 - Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 2.297 de 21 de janeiro de 2022, e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do Termo.

3.3 - Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo.

3.4 - Promover a capacitação continuada dos recursos humanos da rede socioassistencial.

3.5 - Recomendar e oficializar o prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.6 - Disponibilizar aos Conselhos Municipais vinculados ao cofinanciamento os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil quando solicitado.

3.7 - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.8 - Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.

3.9 - Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

3.10 - Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA

Do Financiamento

4.1 O Município – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social de Arealva, através do FMAS destinará a transferência de recursos provenientes de convênio firmado com o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Especial para Pessoa

com Deficiência e suas famílias, no valor de até **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Funcional Programática 08 244 2032 0000 Piso de Transição Média Complexidade – PSEMC (APAE),** para o financiamento do Serviço Socioassistencial, a ser depositado em conta corrente específica, vinculada a esse instrumento, **conta nº 40.342-3 Agencia 6798-9, Banco do Brasil S/A,** no qual a mesma haverá movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcelas conforme cronograma de desembolso, **até o último dia útil** de cada mês.

4.2- O repasse será realizado de acordo com a liberação de parcelas do Governo Federal – Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

4.3- Fica facultado à Organização da Sociedade Civil que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da lei federal nº 8666/93.

4.4- As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP por meio de oficio.

4.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS em sua respectiva conta através de GRE.

4.6 - A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

4.7 - Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução

5.1 - O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social de Arealva, dentro do prazo regulamentar de

execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 - A Organização da Sociedade Civil indica o Sr. (a) **Paulo Cezar Besson**, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 - Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

A Organização da Sociedade Civil cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

6.1 - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento.

6.2 - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

6.3 - Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no quarto trimestre.

6.4 - Apresentar trimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 4.º trimestre, deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

6.5 - Apresentar trimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

6.6 - Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.7 - O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos, limitando e devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA
Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

7.1 - Advertência.

7.2 - Suspensão temporária e/ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 - Declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência

O presente Termo terá vigência 01/03/2022 até 31/12/2022, conforme a transferência do cofinanciamento do Governo Federal.

CLÁUSULA NONA
Da Alteração e da Denúncia

O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arealva, 09 de março de 2022.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal
Paulo Cezar Besson
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva/SP

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Natanael da Silva Gomes
RG 54.751.696-4

_____
Nome: Tadeu Ricardo Bonati
RG: 25.539.451-2

.....